

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaúna

[Revogado pela Portaria TRT3/VTITN 2/2023]

PORTARIA VT/ITAÚNA N. 1, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial e realização de audiências semipresenciais nas dependências da Sede do Juízo da Vara do Trabalho de Itaúna, em face da [Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid](#), divulgada semanalmente no Site do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

O DR VALMIR INÁCIO VIEIRA, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Resolução 322/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n. 316](#), instituindo os protocolos para retorno dos serviços presenciais naquela Colenda Corte;

CONSIDERANDO o disciplinado na [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223](#), deste Egrégio Regional Caseiro, estabelecendo no âmbito da Justiça do Trabalho em Minas Gerais medidas para retomada dos serviços presenciais e ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a divulgação semanal, que sempre ocorre às quintas-feiras, da [Matriz de Monitoramento da evolução da COVID-19](#) pela Secretaria da Saúde/Seção de Saúde Ocupacional, publicada no Site deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, tratando dos níveis de risco de cada cidade onde há Unidade Judicial;

RESOLVE:

Art. 1º Sempre que o nível de risco de contaminação estiver alto (nível vermelho) para a cidade de Itaúna, o atendimento presencial e a realização de audiências semipresenciais nas dependências do Fórum do Trabalho de Itaúna ficarão suspensos, não sendo permitida a entrada e permanência de terceiros na Sede predial desta Unidade Judiciária.

Art 2º Para os fins de que trata o art. 1º, os jurisdicionados, advogados e demais usuários, necessitarão consultar semanalmente o seguinte link: <https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, onde poderá ser encontrada a [Matriz de Monitoramento da evolução da COVID-19](#) da Secretaria da Saúde/Seção de Saúde Ocupacional, publicação do Site deste Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sempre atualizada às quintas-feiras, quando são informados os novos ciclos e níveis de risco de contaminação, períodos de referência que sempre se iniciam no sábado da mesma semana de sua divulgação e terminam na sexta-feira da semana seguinte, verificando ali a data certa do atendimento presencial previamente agendado ou audiência semipresencial designada, e que não mais poderá vir a ser praticado na forma como prevista anteriormente, caso sua data de realização esteja dentro de um período em que o nível de contaminação seja alto para a cidade de Itaúna.

Art. 3º Verificado que o nível de contaminação é alto para a cidade de Itaúna, jurisdicionados, advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e demais usuários, poderão solicitar atendimento virtual eletrônico, utilizando-se dos seguintes meios de comunicação: **e-mail** desta Unidade Judiciária, vt.itauna@trt3.jus.br, e, também, através do número telefônico de nossa Unidade Judiciária, 37-3242-2780, via **whatsAPP Business**, no mesmo horário de funcionamento do expediente forense ao usuário externo, dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, sendo este canal de comunicação somente para mensagens de texto, não servindo para mensagens de áudio ou ligações telefônicas pelo referido aplicativo.

Art. 4º Enquanto perdurar a condição impeditiva de atendimento presencial, todos os serviços judiciais executados pelos Serventuários lotados na Vara do Trabalho de Itaúna, e estagiários porventura com contratos vigentes, realizar-se-ão

por meio remoto, ficando a Secretaria do Juízo e oficial de justiça autorizados, em conformidade com o permitido no artigo 4º, da [Portaria Conjunta CCR/GVCR 04/2020](#), a cumprirem, mandados, intimações, e/ou citações, também, por outros meios que assegurem a ciência do ato, inclusive ligações telefônicas, **e-mail**, print de tela de aplicativos de mensagens, de tudo certificando.

Art. 5º Durante a suspensão das atividades presenciais, todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 04, de 27 de abril de 2020](#), e da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 03 de setembro de 2020](#), sendo que a Secretaria da Vara do Trabalho de Itaúna, durante o período de suspensão de que trata esta Portaria, deverá providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos.

Art. 6º Para os devidos fins de controle da portaria da Sede Predial desta Unidade Judiciária, vigilante e porteiro deverão permanecer em seus postos de trabalho, bem como os terceirizados que prestam serviços de conservação e limpeza, cumprindo, todos, sua jornada regular de trabalho.

Art. 7º Casos omissos e dúvidas sobre a disposição desta Portaria serão dirimidos pelo Juízo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

VALMIR INÁCIO VIEIRA
Juiz do Trabalho